

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em cumprimento ao §1º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao §1º do Art. 27 do Decreto Municipal 8117/2017, e ainda conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, segue as considerações às quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Entidade ***Albergue Bom Samaritano***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.685.229/0001-02 com sede na Rua Ataufo Alves n.º 440, no Bairro Morumbi, Cep.: 85.507-030, em Pato Branco – PR, telefone (46) 3223 3773 / (46) 9 9118 149; para execução do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa de Passagem para adultos e suas famílias em situação de trânsito.

Casa de Passagem é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. A Casa de passagem é uma unidade que oferece acolhimento provisório e emergencial, inserida na comunidade, com características residenciais, e que proporcione ambiente acolhedor, com privacidade e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. É previsto para pessoas em situação de trânsito e sem condições de autossustento, bem como sem familiares na Municipalidade.

O público atendido na unidade está voltado para adultos e suas famílias em situação de rua e/ou em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos, atendendo assim as pessoas do sexo masculino, feminino e crianças, desde que acompanhadas pelos pais e/ou responsáveis.

De acordo com a Lei nº 13.019, Art. 31, será inexigível, o Chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

como é o caso da entidade descrita acima é a única entidade que presta o atendimento e proteção especializada para o respectivo segmento populacional no município de Pato Branco. A entidade está regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS no Sistema SUASWEB.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 28 de Dezembro de 2020

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária Municipal de Assistência Social

Augustinho Zucchi - Prefeito
Município de Pato Branco